

# CIRCULAR

Série A > N.º: 1413

Data: 10 de dezembro de 2025

A todas as entidades da Administração Central se comunica

## Assunto

---

Investimentos Estruturantes

## Instruções

---

As que, a seguir, se transmitem:

## Âmbito

---

A Entidade Orçamental (EO) disponibilizou nos seus Serviços online (SOL) uma plataforma de reporte, designada «IE — Investimentos Estruturantes», tendo por objetivo a sistematização de normas e procedimentos aplicáveis ao reporte dos investimentos plurianuais estruturantes, em contratação ou em execução, por todas as entidades públicas que compõem a Administração Central, com e sem autonomia financeira, incluindo as entidades públicas reclassificadas do regime geral e as abrangidas pelo regime simplificado.



## Índice

I.	<b>Enquadramento</b>	<b>3</b>
II.	<b>Objetivo e orientações para o reporte dos investimentos estruturantes</b>	<b>3</b>
II.1.	Objetivo da Circular	3
II.2.	Orientações genéricas	3
II.3.	Orientações específicas	5
III.	<b>Responsabilidades dos diversos intervenientes</b>	<b>5</b>
IV.	<b>Aplicação de reporte</b>	<b>7</b>
IV.1.	Estados do reporte	7
V.	<b>Prazos / revogação / produção de efeitos</b>	<b>8</b>



## I. Enquadramento

1. Os «investimentos estruturantes» constituem projetos transversais de investimento plurianual de valor superior a 0,01% da despesa das Administrações Públicas<sup>1</sup>, em contratação ou em execução, conforme se estipula na alínea k) do n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).<sup>2</sup>
2. Da leitura conjugada dos n.os 1 e 2 do artigo 75.º da LEO resulta que o Governo deve disponibilizar trimestralmente a atualização do quadro de investimentos plurianuais estruturantes à Assembleia da República nos 60 dias seguintes ao período a que respeita.
3. Assim, de forma a garantir maior fiabilidade da informação, maior celeridade na sua recolha e uma análise mais robusta da informação por todos os intervenientes, em 2025, a Entidade Orçamental (EO) disponibilizou nos seus Serviços Online (SOL) uma plataforma de reporte, designada «IE — Investimentos Estruturantes», substituindo o anterior modelo de recolha através de ficheiro Excel, estabelecido na Circular Série A n.º 1403, de 16 de abril de 2021.

## II. Objetivo e orientações para o reporte dos investimentos estruturantes

### II.1. Objetivo da Circular

4. As presentes instruções têm por objetivo sistematizar as normas e procedimentos a seguir no reporte trimestral da informação relativa aos investimentos plurianuais estruturantes em contratação ou em execução por todas as entidades públicas que compõem a Administração Central, com e sem autonomia financeira, incluindo as entidades públicas reclassificadas do regime geral e as abrangidas pelo regime simplificado.
5. O reporte comprehende a atualização da execução dos investimentos estruturantes.

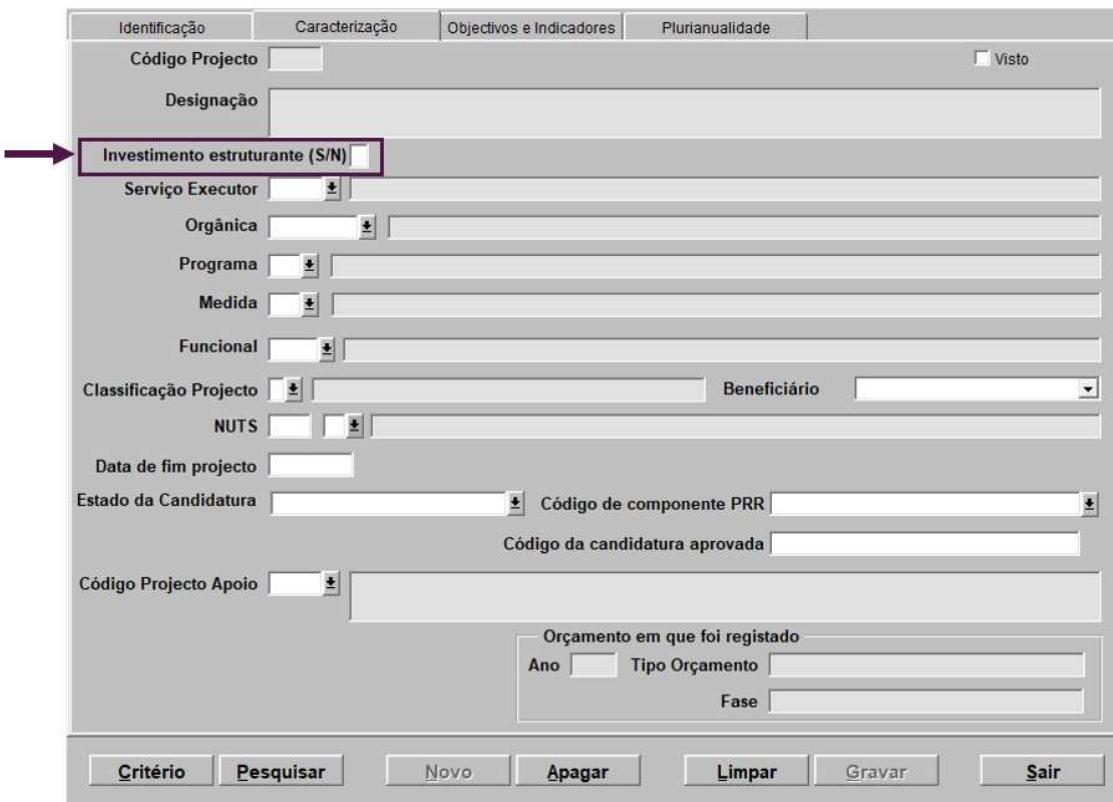
### II.2. Orientações genéricas

6. Os investimentos estruturantes **são sempre inscritos como projetos**, devendo observar as instruções constantes das Circulares anuais que preveem as instruções para preparação do Orçamento do Estado e as aplicáveis à execução orçamental.

<sup>1</sup> Para o efeito, considerada a ótica da contabilidade pública.

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

7. A identificação do projeto como investimento estruturante, independentemente do momento em que ocorra a sua inscrição, deve ser sempre refletida pela entidade responsável no campo previsto no Sistema de Informação de Projetos de Investimento (SIPI) para o efeito.



The screenshot shows the 'Identificação' tab of the SIPI application. The 'Investimento estruturante (S/N)' checkbox is highlighted with a red border and a red arrow points to it from the left. Other fields visible include 'Código Projecto', 'Designação', 'Serviço Executor', 'Orgânica', 'Programa', 'Medida', 'Funcional', 'Classificação Projecto', 'Beneficiário', 'NUTS', 'Data de fim projecto', 'Estado da Candidatura', 'Código de componente PRR', 'Código da candidatura aprovada', 'Código Projecto Apoio', and 'Orçamento em que foi registado' (with sub-fields for 'Ano', 'Tipo Orçamento', and 'Fase'). At the bottom are buttons for 'Critério', 'Pesquisar', 'Novo', 'Apagar', 'Limpar', 'Gravar', and 'Sair'.

8. O valor de referência a considerar em cada ano é o previsto na circular que contempla as Instruções para a preparação do Orçamento do Estado.
9. Todas as entidades devem trimestralmente atualizar o respetivo reporte, cabendo às Entidades Gestoras das Missões de Base Orgânica (EGMBO) assegurar a validação individual do mesmo e obter tempestivamente a validação junto das suas Tutelas para a totalidade da Missão de Base Orgânica (MBO), em cumprimento do estabelecido no decreto-lei de execução orçamental.
10. A atualização e a validação da informação sobre investimentos estruturantes são efetuadas nos Serviços online (SOL) da EO em plataforma de reporte própria designada «IE — Investimentos Estruturantes».<sup>3</sup> Junto da Aplicação consta um manual com as instruções de utilização.
11. Para apoio na análise da informação disponibilizada na Aplicação, os investimentos estruturantes são numerados com um identificador geral e sequencial.
12. No que respeita ao detalhe da informação, o reporte dos investimentos estruturantes é especificado com a seguinte desagregação, no que se refere aos classificadores orçamentais:

<sup>3</sup> Doravante designada «Aplicação».

- 12.1. Classificação orgânica detalhada por MBO, Programa Orçamental, entidade;
- 12.2. Código gerado pelo SIPI respeitante ao projeto em que se enquadra o investimento estruturante;
- 12.3. Fontes de financiamento, agrupadas em financiamento nacional e fundos europeus.

### II.3. Orientações específicas

13. Aquando do reporte do primeiro trimestre do ano, devem as entidades efetuar uma estimativa criteriosa de execução dos respetivos investimentos estruturantes para o ano. Essa estimativa não poderá ser objeto de revisão nos restantes trimestres do mesmo ano, exceto em situações de reprogramação aprovada através da indicação do novo instrumento legal.
14. É admissível que a estimativa do ano tenha por base a execução do ano anterior, na medida em que esta influencie a programação interanual do investimento, bem como, em termos de montantes plurianuais, o que estiver conforme o orçamentado no respetivo projeto SIPI e/ou nos diplomas legais indicados (por exemplo, Resolução do Conselho de Ministros / Portaria de Extensão de Encargos).
15. No reporte relativo ao quarto trimestre, os valores de execução devem corresponder à execução final do ano, na medida em que constitui o último reporte desse ano a remeter à Assembleia da República e que constará da Conta Geral do Estado do mesmo ano. Assim, no reporte do primeiro trimestre não há revisão da execução do ano anterior.
16. Os investimentos estruturantes são organizados por Grandes Opções<sup>4</sup>, cabendo à entidade a escolha da Grande Opção em que se enquadra cada investimento estruturante.

### III. Responsabilidades dos diversos intervenientes

17. A Aplicação assegura o acesso e a disponibilização da informação por parte dos intervenientes com perfis diferenciados. Assim, as entidades têm acesso ao seu reporte e as EGMBO acedem a todos os reportes das entidades da respetiva MBO.
18. Todas as **entidades da Administração Central** devem trimestralmente:
  - 18.1. Assegurar a atualização tempestiva da informação na Aplicação, de acordo com os prazos definidos no capítulo V desta Circular.

<sup>4</sup> De acordo com o estabelecido na Lei das Grandes Opções aplicável ao ano em causa.

- 18.2.** Efetuar o reporte, ainda que não tenham investimentos estruturantes, sendo que, nesta eventualidade, devem expressamente confirmar na Aplicação a inexistência de investimentos estruturantes a reportar para o trimestre em causa;
- 18.3.** Garantir a qualidade e a coerência da informação reportada, mantendo uma linha de continuidade e consistência face aos reportes efetuados anteriormente (e.g., valores acumulados de execução não serem inferiores a trimestres anteriores; o valor do escalonamento do investimento deve estar coerente com o instrumento legal<sup>5</sup> e com o previsto no projeto SIPI);
- 18.4.** Assumir a responsabilidade de inscrição de novos investimentos que cumpram o requisito mencionado no ponto 1 desta Circular para serem considerados relevantes.

**19.** As EGMBO, no âmbito das suas atribuições, devem:

- 19.1.** Assegurar a integralidade e a coerência da informação relativa às MBO que coordenam, articulando com as entidades no sentido do reporte tempestivo e consistente dos elementos a que se referem as presentes instruções;
- 19.2.** Promover a validação dos reportes das entidades das respetivas MBO nos SOL da EO, no prazo definido no capítulo V desta Circular, diligenciando para o efeito, junto das entidades, o esclarecimento de divergências que detetem no âmbito do seu processo de análise e validação, promovendo as correções/ajustes que considerem necessárias por forma a garantir a fiabilidade do exercício no seio da MBO;
- 19.3.** Neste contexto, e em caso de necessidade de correção, a EGMBO pode invalidar os reportes, enquanto decorre o prazo de reporte pelas entidades da respetiva MBO, cabendo a estas a sua correção e efetivação de nova submissão;
- 19.4.** Caso o prazo de reporte pelas entidades já tenha sido ultrapassado, a EGMBO pode, enquanto decorrer o seu prazo de validação, invalidar os reportes das entidades, devendo substituir-se a estas na correção e submissão dessa informação;
- 19.5.** Nas situações em que as entidades não procedam ao reporte dentro do prazo estabelecido, cabe à EGMBO assegurar o registo da atualização da informação em falta na Aplicação;
- 19.6.** Diligenciar junto da tutela setorial no sentido da obtenção da respetiva validação do reporte da MBO, assinalando na Aplicação o campo disponível para o efeito, de acordo com as instruções indicadas no manual.

<sup>5</sup> Assegurando a articulação com a informação registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

## IV. Aplicação de reporte

20. As Entidades intervenientes podem aceder à plataforma que suporta o registo e atualização da informação relativa aos investimentos estruturantes pelas entidades/EGMBO na ligação <https://www.eo.gov.pt/Paginas/default.aspx>, escolhendo seguidamente a opção «Serviços Online».
21. As EGMBO e as entidades conseguem, a todo o momento, aceder aos reportes já efetuados anteriormente através da opção «Consulta de Informação».
22. Na criação de um investimento estruturante deve ser assegurado o preenchimento da seguinte caraterização:
  - 22.1. Identificação do investimento estruturante;
  - 22.2. Indicação da Resolução do Conselho de Ministros / Portaria ou outro diploma legal que autoriza a despesa;
  - 22.3. Situação do investimento estruturante e da respetiva execução orçamental.
23. Em cada reporte, a entidade atualiza a informação, preenchendo para o efeito os campos editáveis. Não existindo atualizações a reportar, deve a entidade assinalar expressamente esse facto no campo disponibilizado para esse efeito.
24. Os investimentos estruturantes reportados em trimestres anteriores não podem ser eliminados, incluindo os que já se encontram terminados.

### IV.1. Estados do reporte

25. O reporte pode apresentar os seguintes estados:
  - *Em introdução* — quando os dados do reporte são introduzidos e gravados pelo utilizador, sem ter sido submetido à EGMBO;
  - *Submetido EGMBO* — a Entidade submeteu o reporte à EGMBO. A EGMBO é notificada;
  - *Aprovado* — quando a EGMBO valida o reporte efetuado pela entidade;
  - *Inválido* — quando a EGMBO invalida o reporte efetuado pela entidade. Neste caso, a Entidade é notificada, devendo o reporte ser editado, alterado e submetido de novo. Se o prazo da entidade já tiver sido ultrapassado, deve a EGMBO substituir-se à entidade.

## V. Prazos / revogação / produção de efeitos

26. A prestação de informação no âmbito das presentes instruções tem uma base trimestral, devendo:
  - 26.1. As entidades efetuar os reportes de investimentos estruturantes até ao 15.º dia útil do mês seguinte ao final do trimestre;
  - 26.2. As EGMBO validar os reportes das entidades que acompanham e obter a respetiva validação da Tutela Setorial até ao 20.º dia útil do mês seguinte ao final do trimestre.
27. É expressamente revogada a Circular Série A n.º 1403, de 16 de abril de 2021.
28. A presente Circular produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Orçamental, em 10 de dezembro de 2025

O Diretor-Geral,

Jaime Alves

